



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACOTI

LEI COMPLEMENTAR N.º 007/2021, 27 de Agosto de 2021.

DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PACOTI/CE NA LEI COMPLEMENTAR N.º 003, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2004, BEM COMO NA LEI ORDINÁRIA N.º 1.301, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2004 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PACOTI, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO**, a promulgação da Emenda Constitucional n.º. 103, de 12 de novembro de 2019, proveniente da Proposta de Emenda à Constituição n.º. 06, de 20 de fevereiro de 2019, bem como a Portaria Federal n.º 19.451/2020 e a Emenda à Constituição n.º 88/2015, **FAZ SABER**, que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. A Lei Complementar n.º 003, de 21 de dezembro de 2004, passa a vigorar com as seguintes redações:

TÍTULO I

DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PACOTI

Capítulo I

Das Disposições Preliminares e dos Objetivos

Art. 1º [...]

I – assegurar aos seus beneficiários os meios imprescindíveis de manutenção por incapacidade permanente ao trabalho, doença, acidente de trabalho, idade avançada para os participantes e morte para os beneficiários.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACOTI

II – proteção à família.

[...]

Capítulo II
Dos Beneficiários

[...]

Seção II
Dos Dependentes

Art. 9º [...]

TÍTULO II
DAS PRESTAÇÕES EM GERAL
Capítulo I
Das Espécies de Prestações

Art. 16. O RPPS administrará os seguintes benefícios:

I – Quanto ao servidor:

- a) Aposentadoria por incapacidade permanente ao trabalho;
- b) Aposentadoria compulsória;
- c) Aposentadoria voluntária;
- d) *Revogado*;
- e) Aposentadorias especiais;
- f) *Revogado*;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACOTI

g) *Revogado;*

h) *Revogado;*

i) *Revogado.*

II – Quanto ao dependente:

a) Pensão por morte;

b) *Revogado.*

[...]

Seção I

Dos Benefícios

Subseção I

Da Aposentadoria por Incapacidade Permanente ao Trabalho

Art. 17 A aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho será devida ao segurado, no cargo em que estiver investido, quando insuscetível de readaptação, hipótese em que será obrigatória a realização de avaliações periódicas para verificação da continuidade das condições que ensejaram a concessão da aposentadoria, sendo o benefício pago a partir da data do laudo médico-pericial que declarar a incapacidade e enquanto permanecer nessa condição.

§1º Os proventos de aposentadoria por incapacidade permanente ao trabalho serão proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrentes de acidente de trabalho, doença profissional e doença do trabalho, hipóteses em que os proventos serão integrais.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACOTI

§2º A aposentadoria por incapacidade permanente ao trabalho deverá ser precedida de auxílio-doença, por período não excedente a 24 (vinte e quatro) meses.

[...]

§6º O aposentado que voltar a exercer atividade laboral terá a aposentadoria por incapacidade permanente ao trabalho cessada, a partir da data do retorno, inclusive em caso de exercício de cargo eletivo.

[...]

§8º A aposentadoria por incapacidade permanente ao trabalho será concedida com base na legislação vigente na data em que o laudo médico pericial definir como início da incapacidade total e definitiva para o trabalho, passando a vigorar a partir da data da publicação do ato de concessão de aposentadoria.

[...]

§10º Acidente do trabalho é o que ocorre pelo exercício do trabalho dos segurados, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a morte ou a perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho.

I – doença profissional, assim entendida a produzida ou desencadeada pelo exercício do trabalho peculiar a determinada atividade e constante da respectiva relação elaborada pelo Ministério do Trabalho e da Previdência Social;

II – doença do trabalho, assim entendida a adquirida ou desencadeada em função de condições especiais em que o trabalho é realizado e com ele se relacione diretamente, constante da relação mencionada no inciso I.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACOTI

§11º Em caso de doença que impuser afastamento compulsório, com base em laudo conclusivo da medicina especializada, ratificado pela junta médica, a aposentadoria por incapacidade permanente ao trabalho independerá de auxílio-doença e será devida a partir da publicação do Ato de sua concessão.

§12º O pagamento do benefício de aposentadoria por incapacidade permanente decorrente de doença mental somente será feito ao curador do segurado, condicionado à apresentação do termo de curatela, ainda que provisório.

§13º O segurado aposentado por incapacidade permanente ao trabalho fica obrigado, a submeter-se a exames médicos periciais a realizarem-se a cada (02) dois anos, mediante convocação.

Subseção II

Da Aposentadoria Compulsória

Art. 18 O segurado será aposentado aos 75 (setenta e cinco anos de idade) com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, não podendo ser inferiores ao salário-mínimo.

§1º A aposentadoria será declarada por ato, com vigência a partir do dia em que o servidor atingir a idade limite de permanência no serviço, não sendo considerado para nenhum efeito o tempo em que permanecer em atividade após aquela data.

§2º Os proventos da aposentadoria compulsória serão equivalentes a um trinta e cinco avos, se homem, e um trinta avos, se mulher, por ano completo de contribuição previdenciária, sendo seu reajuste disposto no art. 61 desta lei.

§3º Caberá à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, por meio da Setor de Recursos Humanos, iniciar o Processo de Aposentadoria do servidor



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACOTI

que atingir 75 (setenta e cinco) anos e que não tenha formulado pedido até o dia da compulsória.

[...]

Subseção VI
Dos Benefícios Temporários

Art. 23 Com fundamento no art. 9º, §§2º e 3º da Emenda Constitucional nº 103/19, o rol de benefícios que cabe ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Pacoti, se limita às Aposentadorias e Pensões por Morte.

§1º Os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho, assim entendidos o Auxílio-Doença e Salário Maternidade serão pagos diretamente pelo Ente Federativo e não correrão à conta do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Pacoti.

§2º O Salário-Família, o Auxílio-Doença e Salário Maternidade, será custeado pelo Município de Pacoti, de acordo com os valores, critérios e formula de cálculo de valor de benefício estabelecidos pelo RGPS/INSS anualmente.

Art. 24 *Revogado*

Art. 25 *Revogado*

Art. 26 *Revogado*

Art. 27 *Revogado*

[...]



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACOTI

SEÇÃO II
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES

Subseção I

Do Abono de Permanência

Art. 40 O servidor que tenha completado as exigências para a aposentadoria voluntária e optar em permanecer na função poderá fazer jus a um abono permanência equivalente até ao máximo do valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para a aposentadoria compulsória.

§1º A concessão do abono a que se refere o “caput” dependerá de disponibilidade orçamentária e de regulamentação do respectivo poder, órgão ou entidade autônoma.

§2º Ao servidor que na data de entrada em vigor desta lei complementar receba abono de permanência, fica assegurado seu recebimento, preservando-se ainda o respectivo valor, até completar as exigências para aposentadoria compulsória.

[...]

Seção II

Do Reajustamento do valor dos benefícios

Art. 61 Aos benefícios dispostos no art. 16, será assegurado o reajustamento para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios estabelecidos em Lei.

[...]



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACOTI

Art. 2º. A Lei Municipal nº 1.301, de 21 de dezembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

[...]

Art. 2º O Plano de Custeio do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Pacoti será financiado mediante recursos provenientes do Município, através de órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive de suas autarquias e fundações e das contribuições sociais obrigatórias dos servidores ativos, inativos e pensionistas na forma prevista no §1º do art. 149 da Emenda Constitucional, (EC nº 103 de 12 de novembro de 2019).

I - O plano de custeio do RPPS de Pacoti será revisto anualmente, observadas as normas gerais de atuária através da Avaliação Atuarial e elaboração de DRAA – Demonstrativo de Resultado de avaliação Atuarial, objetivando a manutenção de seu equilíbrio financeiro e atuarial.

§1º O Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial – DRAA, será elaborado e encaminhado à Secretaria de Previdência – CADPREV conforme prazos definidos na legislação federal específica.

§2º A alteração do plano de custeio sob responsabilidade do Ente Federativo poderá ser feita por Ato do Chefe do Poder do Executivo, desde que observe o resultado da Avaliação Atuarial Anual, e, seu consequente equilíbrio financeiro e atuarial do plano de benefícios previdenciários.

§3º A alteração de alíquota de obrigação dos servidores ativos, aposentados ou pensionistas, bem como a criação de alíquotas extraordinárias inerentes aos mesmos, somente poderá ser feita por Lei Municipal.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACOTI

§4º As contribuições de que trata este artigo somente poderão ser utilizadas para pagamento de benefícios previdenciários do Regime Próprio de Previdência Social, empréstimo consignados na forma prevista na Emenda Constitucional nº 103/19 e sua regulamentação e da taxa de administração destinada à manutenção desse Regime.

§5º O valor do benefício equivalente ao salário mínimo nacional, será corrigido anualmente e na mesma data, conforme Portaria Federal Ministerial que reajusta os valores dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social (INSS), assim como os benefícios com valores acima do salário mínimo e sem paridade, mediante ato do chefe do poder executivo.

Art. 3º A contribuição mensal dos segurados ativos, para a manutenção do Regime de Previdência que trata esta Lei, será correspondente a alíquota de 14% (quatorze por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição, conforme previsto no art. 9º da Emenda Constitucional nº 103/19 e resultado da Avaliação Atuarial Anual para o respectivo exercício.

Art. 4º A contribuição mensal dos segurados inativos e pensionistas, será correspondente a 14% (quatorze por cento) incidente sobre as parcelas dos proventos e pensões que superarem o valor de 03 (três) salários mínimo vigente.

I - Caso não haja déficit atuarial, sem considerar a implementação de segregação de massa ou a previsão do plano de custeio suplementar patronal, a base de incidência que haverá a contribuição do aposentado e pensionista será acima do teto do Regime Geral de Previdência Social.

II - A contribuição incidente sobre o benefício de pensão terá como base de cálculo o valor total do benefício, antes da divisão em cotas, respeitado a faixa de incidência de que trata o caput.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACOTI

Art. 5º *Revogado*

Art. 6º O limite máximo estabelecido, para os benefícios do Regime Próprio de Previdência Social será de R\$ 6.433,57 (seis mil, quatrocentos e trinta e três reais e cinquenta e sete centavos) de acordo com a Lei vigente e será reajustado de forma a preservar, em caráter permanente, seu valor real, atualizado pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

Art. 7º [...]

I - A cada exercício a Avaliação Atuarial anual definirá a Alíquota de contribuição patronal normal, onde será considerada o percentual da taxa administrativa implementada no exercício, conforme ditames da Portaria Federal ME Nº 19.451/20.

II - Como medidas adicionais, visando ao equacionamento do passivo atuarial, fica autorizada as seguintes ações:

§1º Contribuição patronal normal sobre benefícios de aposentadorias e pensões concedidos a partir da vigência desta lei.

§2º Repasse ao RPPS DO MUNICÍPIO DE PACOTI de até 100% (cem por cento) do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) de futuros servidores aposentados e pensionistas que ingressarem no RPPS DO MUNICÍPIO DE PACOTI a partir da vigência desta lei, devendo o percentual a ser cedido ser regulado por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 8º [...]

Art. 9º [...]

Art. 10. [...]



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACOTI**

Art. 11. [...]

Art. 3º Esta Lei entra em vigor em:

I - no primeiro dia do quarto mês subsequente ao da data de publicação desta Lei, quanto ao dispostos nos arts. 3º e 7º, da Lei Municipal nº 1.301, de 21 de dezembro de 2004;

II – na data de sua publicação, para as demais disposições.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as presentes na Lei Orgânica do Município de Pacoti/CE, bem como no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, na Lei Municipal nº 1.301, de 21 de dezembro de 2004 e na Lei Complementar nº 003, de 21 de dezembro de 2004, de 21 de dezembro de 2004.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACOTI, em 27 de Agosto de 2021.

MARCOS VENICIOS NORJOSA GONZAGA
Prefeito Municipal de Pacoti
(Assinado Digitalmente)

PUBLICADO

Por afixação em Flanelógrafo em 27/08/2021, nos termos do art. 102 da Lei Orgânica do Município de Pacoti, tendo em vista a Ausência de Diário Oficial.

Pacoti-CE, 27 de Agosto de 2021

POR:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACOTI
AVENIDA CORONEL JOSÉ CICERO SAMPAIO – Nº 663 – CENTRO – PACOTI – CEARÁ
CNPJ Nº 07.910.755/0001-72 – CGF Nº 06.920.183-8